



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 622/1988

SÚMULA: Conceder reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente desta prefeitura Municipal, correspondente a Unidade de Referência de Preço U.R.P.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo, será computado a partir do dia 1º (primeiro) de Dezembro de 1988.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de Dezembro de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Bertan
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino
Secretário Municipal de

Projeto nº. 43/1988.

Autor: Executivo Municipal.